



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série. . . .	11\$	"	6\$00
A 2.ª série. . . .	8\$	"	5\$00
A 3.ª série. . . .	7\$	"	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Lei n.º 947, concedendo uma pensão à viúva e filhos de um primeiro sargento músico do regimento de infantaria n.º 21, morto no desempenho de serviço em 10 de Janeiro de 1919.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 948, eliminando o artigo 3.º do decreto n.º 4:663, de 13 de Julho de 1918, que introduziu algumas modificações na constituição e distribuição do quadro auxiliar dos serviços de artilharia.

desta pensão quando mudar de estado civil, e os filhos perdê-la hão quando chegarem à maioridade, dando-se em qualquer caso a reversão das cotas partes para os pensionistas que ficarem existindo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 947

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida a pensão vitalícia, equivalente ao vencimento de primeiro sargento, à viúva e filhos menores do primeiro sargento músico de 1.ª classe do regimento de infantaria n.º 21, Francisco Cardoso, morto no desempenho de serviço em 10 de Janeiro de 1919.

§ 1.º O vencimento a que se refere este artigo é o pré e as readmissões, segundo a actual tabela, correspondente ao tempo de serviço que o falecido tinha à data da morte.

§ 2.º A pensionista perderá o direito à cota parte

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 948

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É eliminado, ficando nulo e de nenhum efeito desde a data da sua publicação, o artigo 3.º do decreto n.º 4:663, de 13 de Julho de 1918.

Art. 2.º Far-se hão imediatamente as promoções que, porventura, se não efectuaram em virtude da interpretação dada ao referido artigo 3.º

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Helder Armando dos Santos Ribeiro*.

